



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

DISPENSA Nº 006/2020

CONTRATO Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020

CONTRATO Nº 013/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E O SENHOR MANOEL SABINO DA FONSECA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497e de outro lado o senhor:

MANOEL SABINO DA FONSECA, CPF nº 240.105.619-04 e RG nº 1.288.177, residente na Est. Bom Pastor, Sítio São Pedro Bro Bom Pastor Rural, Rio Bom, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de cascalho em uma área de 60mx60m, a ser retirado do lote nº 15/01 e matrícula no registro de imóvel sob o nº 10.349, situado no Núcleo Patrimônio Bairro da Ponte, Dist. e Munic. de Rio Bom PR, da Propriedade do senhor Manoel Sabino da Fonseca. A exploração será feita por conta da prefeitura sem custo para o proprietário do terreno.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de cascalho em uma área de 60mx60m, a ser retirada do lote com matrícula no registro. A exploração será feita por conta da prefeitura sem custo para o proprietário do terreno.	60X60	M²	6.500,00

R\$ (Seis mil e quinhentos reais).

CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1. Dispensa 006/2020 e seus anexos.

2.1.2. Proposta da Contratada.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO E DO FISCAL DO CONTRATO

3.1. Objeto presente da contratação será retirado pela Prefeitura Municipal de RioBom – PR.

3.2. Fica nomeado como fiscal do Contrato 013/2020 pela portaria 003/2020 o senhor Julio Gabriel Deziró.

CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

4.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4.2. Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
394	09.0626.78200292.066.3.3.90.30.24.00.00	0

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado à vista, após a apresentação da nota. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – PR

CNPJ nº 75.771.212/0001-71

Avenida Curitiba, 65

Rio Bom – PR

CEP: 86.830-000

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente em favor do contratado, (empresa).

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem;

6.2 O pagamento à empresa vencedora será efetuado a vista, após a assinatura do contrato e emissão da nota;

CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A retirada do objeto será feita conforme a necessidade da Prefeitura, contados da data do contrato;

7.2. Cumprir com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do produto.

CLAUSULA NONA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1- advertência;

10.1.2- multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

10.2- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.

11.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 05 de março de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Ene Benedito Gonçalves
Prefeito
Contratante

MANOEL SABINO DA FONSECA
Contratado

FISCAL DO CONTRATO
Julio Gabriel Deziró

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: